

FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS

CAROLINA ISABEL CARNEIRO

LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ

PLÍNIO ALFREDO DE OLIVEIRA COSTA

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL – APAC  
MASCULINA DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE/MG**

POUSO ALEGRE-MG

2020

CAROLINA ISABEL CARNEIRO  
LUIZ GUILHERME RIBEIRO DA CRUZ  
PLÍNIO ALFREDO DE OLIVEIRA COSTA

**PROJETO DE INSERÇÃO SOCIAL – APAC  
MASCULINA DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE/MG**

Projeto de atividade complementar de Inserção Social a ser apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direito no nível de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM – Área de concentração: Constitucionalismo e Democracia, como parte das exigências para conclusão do programa de Mestrado em Direito.

Coordenador: Prof. Dr. Edson Vieira da Silva Filho.

FDSM-MG

2020

## SUMÁRIO

1.	Introdução.....	03
2.	Tema-Problema.....	06
3.	Objetivos.....	11
3.1.	Objetivo geral.....	11
3.2.	Objetivos específicos.....	12
4.	Metodologia.....	12
5.	Relatório das atividades.....	13
6.	Referências bibliográficas.....	22

## 1. INTRODUÇÃO

O projeto de atividade complementar de Inserção Social, coordenado pelo Prof. Dr. Edson Vieira Silva Filho, é um convite para que a perspectiva acerca do mundo não se restrinja à esfera acadêmica. Logo, só é possível enxergar melhorias concretas na sociedade deixando de integrar apenas o polo observatório e passando a ocupar um papel de cidadão ativo, engajado nas dinâmicas da comunidade, uma vez que o saber limitado apenas à ciência bloqueia o fluxo transformador do conhecimento humano.

Independentemente de todo o contexto que envolve uma qualificação profissional, a busca incansável e exagerada por “multiplicar” tudo o que já se tem é uma característica inerente à modernidade. Grande parte das pessoas, hoje, embasa suas relações em possíveis trocas significativas, ignorando aqueles que, aparentemente, não possuem algo para oferecer.

O projeto a ser realizado foi movido pelo sentimento desafiador proposto pela atividade complementar e visa trazer à Universidade a sensação de “dividir” por intermédio de presidiários, uma classe abandonada e julgada pela sociedade. Dessa forma, pretende-se disseminar conhecimentos jurídicos sobre um assunto ainda polêmico, qual seja a relação entre a diversidade de gênero e o ambiente prisional.

A respeito disso, sabe-se que a sociedade objetiva, de forma intencional e por meio de estratégias e técnicas, padronizar uma identidade masculina ou feminina. Assim, reforçando a heterossexualidade, o agrupamento social rejeita a homossexualidade por tratá-la como doença<sup>1</sup>, promovendo a segregação e a rejeição de pessoas homossexuais, em razão de sua condição<sup>2</sup>.

Os corpos humanos são preparados, culturalmente, para desempenhar seus papéis naturais segundo as regras impostas culturalmente pela heterossexualidade. Dessa forma, aqueles que não se enquadram às prescrições sociais de sexualidade serão isolados socialmente.

---

<sup>1</sup> “(...) assim como aconteceu com o homossexualismo, que deixou de ser doença em 1985, pelo Conselho Federal de Medicina, e em 1990, pela Organização Mundial da Saúde, passando a ser denominada homossexualidade, uma condição humana da pessoa detentora de direitos e obrigações legalmente previstos, algumas vezes tolhida ao pretender exercer sua dignidade e não raro privada de seus direitos e garantias fundamentais.” (BEZERRA, Lara Pinheiro; MAIA, Aline Passos. Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. *Quaestio Iuris*, vol. 10, nº. 03, Rio de Janeiro, 2017. 1696-1697.)

<sup>2</sup> BEZERRA, Lara Pinheiro; MAIA, Aline Passos. Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. *Quaestio Iuris*, vol. 10, nº. 03, Rio de Janeiro, 2017. p. 1688-1689.

Observa-se, portanto, a necessidade de uma conformação sexual, em que aqueles que não se adaptam estarão sempre legitimados a receber ofensas e a sofrer violência<sup>3</sup>.

Bahia e Bomfim destacam que “o Estado-nação tradicional impõe um padrão homem, hétero, cisgênero, branco, europeu, cristão, que é imposto aos cidadãos de tal forma que qualquer ‘desvio’ é rechaçado, o que gera um contingente enorme de pessoas que não se adequam a esse padrão”. Com isso, os sujeitos não enquadrados no perfil serão definidos como abjetos e desprezíveis.<sup>4</sup>

Cabe a este trabalho, inicialmente, estabelecer importante diferenciação, no sentido de permitir ao leitor compreensão integral do presente. Desse modo, entende-se por orientação sexual a capacidade de cada indivíduo de possuir atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou por mais de um gênero. Refere-se, logo, “à homossexualidade, heterossexualidade, à bissexualidade, à pansexualidade e à assexualidade”<sup>5</sup>.

Já a identidade de gênero corresponde à experiência individual do gênero de cada pessoa, a qual pode não se identificar ao sexo atribuído a partir do nascimento. Nesse caso, a identidade envolve o corpo (inclusive com modificação de aparência), a forma de falar e de vestir e os maneirismos. Nesse sentido, a identidade de gênero faz referência à cisgeneridade e à transgeneridade, ou seja, à travestilidade e à transexualidade<sup>6</sup>.

Identifica-se, no Brasil, a separação e o não reconhecimento de orientações sexuais e identidades de gênero minoritárias, que afrontam o texto constitucional e, especialmente, o seu comprometimento “com o pluralismo e a inclusão, inclusive com seu compromisso face às normas/instituições internacionais de Direitos Humanos”<sup>7</sup>.

É nítida a violação da Constituição Cidadã promulgada em 1988 para promover avanços na democracia e no constitucionalismo. A partir do momento em que se tolera a violação de direitos de grupos minoritários, rompe-se com o direito à não discriminação, que corresponde

---

<sup>3</sup> FABRETTI, Humberto Barrionuevo; MOREIRA, Adilson José. Masculinidade e criminalidade em Moonlight: um estudo sobre as conexões entre identidade e delinquência. *R. Dir. Gar. Fund.*, Vitória, v. 19, n. 2, maio/ago. 2018. p. 71.

<sup>4</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BOMFIM, Rainer. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTIfobia no Brasil. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e249, jan./jun. 2019. p. 4.

<sup>5</sup> VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTI+. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e247, jan./jun. 2019. p. 1-2.

<sup>6</sup> VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTI+. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e247, jan./jun. 2019. p. 1-2.

<sup>7</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BOMFIM, Rainer. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTIfobia no Brasil. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e249, jan./jun. 2019. p. 5.

a um objetivo fundamental da República (art. 3º, IV, CR) e com o direito de igualdade, compreendido, inclusive, como o direito à diversidade (art. 5º, *caput*, CR)<sup>8</sup>.

Bahia e Silva lembram que um projeto democrático demanda o debate acerca de temas com importante desavença moral<sup>9</sup>. Para os autores, as discussões sobre os desacordos morais devem necessariamente compor a agenda institucional brasileira, com o objetivo de evitar a ditadura da maioria<sup>10</sup>.

A proposta da Constituição de 1988 consistiu em fundar uma comunidade de cidadãos livres e iguais, em que estes, como “partícipes de um projeto inacabado de autoconstituição da sociedade e do Estado”, promovessem a construção de uma sociedade livre, justa, sem preconceitos e igual, com exercício de participação política para todos, com o intuito de preservar e respeitar direitos fundamentais<sup>11</sup>.

Diante do exposto, por acreditar que a orientação sexual e a identidade de gênero, assim como o encarceramento, ainda sejam objetos de muita discriminação, tem-se como fundamental atrelar esses assuntos e elevar a discussão sobre o tema a eventos concretos e alterações normativas ao longo tempo, procurando afastar qualquer definição de anormalidade.

Para tanto, tem-se como aliada a Metodologia APAC, idealizada por Mário Ottoboni, a qual prioriza a reintegração social e preserva princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana. Ela garante, também, as assistências previstas na Lei de Execução Penal e as determinações da ONU – Organização das Nações Unidas – no que tange o tratamento para com o preso.<sup>12</sup> Similarmente, tem como propósito a proteção da sociedade e o socorro às vítimas para que seja possível a promoção da Justiça Restaurativa. Como o principal objetivo é devolver

---

<sup>8</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 2, maio/ago. 2015. p. 184.

<sup>9</sup> “Podemos dizer que essa resistência está baseada em uma política da virtude moral que procura preservar a heterossexualidade como fundamento central da ordem social. Aqueles que defendem essa posição sugerem direta e indiretamente que os princípios do direito natural devem nortear a interpretação das normas jurídicas. Eles implicam a superioridade moral da heterossexualidade em relação à homossexualidade, motivo pelo qual as instituições estatais não deveriam tratar homossexuais e heterossexuais igualmente, pois isso promove um estilo de vida condenável. Segundo os propositores desse discurso social, a heterossexualidade é uma expressão normal da sexualidade humana. Além de um requisito fundamental para a reprodução, ela também é um princípio de organização social e política, afirmam esses indivíduos”. (MOREIRA, Adilson José. *Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016, p. 13.)

<sup>10</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 2, maio/ago. 2015. p. 178.

<sup>11</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 2, maio/ago. 2015. p. 178-180.

<sup>12</sup> FERREIRA, Valdeci Antônio. *Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso*. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016. p. 33.

o condenado à sociedade com condições de viver harmoniosa e pacificamente, algumas discussões, principalmente as que visam afastar preconceitos, revelam-se necessárias como formas efetivas de garantir o cumprimento de sua finalidade<sup>13</sup>. Em virtude disso e em sintonia com os elementos fundamentais da metodologia APAC, em especial no que tange a participação da comunidade, uma vez que só o Estado se mostra incapaz de atingir por completo esta meta<sup>14</sup>, bem como o voluntariado como uma maneira de trazer a realidade à tona, afastando preconceitos e garantindo a valorização humana, um dos elementos doze elementos primordiais do Método<sup>15</sup>.

À vista disso, em um lugar onde os próprios presos, intitulados “recuperandos”, possuem a chave de suas próprias celas, é imprescindível que a liberdade ultrapasse a impossibilidade de ir e vir e encontre razões na extensão da capacidade de pensar.

## **2. TEMA – PROBLEMA**

O agrupamento político de homens e mulheres homossexuais se desenvolveu nos últimos trinta anos a partir da perspectiva do reconhecimento social de pessoas que merecem o mesmo tratamento e os mesmos direitos reservados às pessoas heterossexuais<sup>16</sup>. Os direitos relacionados à identidade se baseiam em questões de cidadania, em que o direito pode ser utilizado como importante ferramenta para erigir uma sociedade inclusiva<sup>17</sup>.

A discriminação por questões de orientação sexual ou de identidade de gênero possui uma característica especial, já que o critério de exclusão é invisível socialmente. As minorias sexuais são socialmente toleradas, pois suas práticas se restringem a ambientes privados. Nesse contexto, os espaços públicos permanecem identificados com a heterossexualidade e com a masculinidade<sup>18</sup>.

---

<sup>13</sup> OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?: Metodologia APAC. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2018. p. 25.

<sup>14</sup> OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?: Metodologia APAC. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2018. p. 52.

<sup>15</sup> OTTOBONI, Mário. Vamos matar o criminoso?: Metodologia APAC. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2018. p. 69.

<sup>16</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 11.

<sup>17</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 16-17.

<sup>18</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 30-33.

O estigma cultural associado à homossexualidade não corresponde à concepção de cidadania, já que impossibilita o tratamento digno equivalente às pessoas, proporcionando problemas de ordem psicológico, já que inviabilizam a construção de uma identidade positiva das pessoas, através da constante desmoralização que “danifica o senso de valor moral do indivíduo”<sup>19</sup>.

A leitura do texto constitucional permite a compreensão acerca da existência de uma cláusula geral de tutela da pessoa, em que a dignidade da pessoa humana surge como seu principal fundamento, ao lado dos princípios da liberdade e da igualdade. Assim, o “desrespeito à autodeterminação, ao livre desenvolvimento e à identidade torna ineficaz a cláusula geral de tutela da pessoa e representa o esvaziamento do conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana”<sup>20</sup>.

Há, evidentemente, a premente necessidade de construir um Estado plural, multiétnico e Democrático de Direito, com o objetivo de eliminar desigualdades sociais e jurídicas, que padronizam comportamentos e modos de vida e excluem os *outsiders*. Observa-se contra estes que fogem dos padrões pré-estabelecidos o exercício da violência moral – com a consequente exclusão social –, e episódios, que deixaram de ser eventuais, de violência física, os quais resultam em lesões, mutilações e mortes<sup>21</sup>.

Bahia e Silva reforçam o papel do reconhecimento da diversidade e do pluralismo como elementos fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito e para a promoção da efetividade dos direitos fundamentais. Os autores compreendem que a partir desta concepção será possível se manter na luta pelo reconhecimento dos direitos da minorias, com o objetivo de “igualdade como isonomia (igualdade perante a lei), igualdade como equidade (ou igualdade material) e igualdade como diversidade (que percebe que grupos se autoatribuem traços distintivos e que tais devem ser preservados)”<sup>22</sup>.

Adilson José Moreira afirma que a Constituição brasileira promove uma relação imediata entre igualitarismo e inclusão, combatendo os mecanismos de estratificação social.

---

<sup>19</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 41.

<sup>20</sup> BEZERRA, Lara Pinheiro; MAIA, Aline Passos. Transsexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. *Quaestio Iuris*, vol. 10, nº. 03, Rio de Janeiro, 2017. p. 1701.

<sup>21</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BOMFIM, Rainer. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTIfobia no Brasil. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e249, jan./jun. 2019. p. 5.

<sup>22</sup> BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 2, maio/ago. 2015. p. 182.

Assim, “a inclusão de grupos minoritários aparece então como um princípio de justiça que possibilita a afirmação da cidadania, estando focada na situação de grupos que se encontram em uma situação de desvantagem estrutural”<sup>23</sup>.

Moreira apresenta o conceito de cidadania sexual, que possui o princípio da igualdade como mecanismo emancipatório, e fundamentado no Estado Democrático de Direito. Para o autor, na perspectiva constitucionalista, o Estado é o promotor de transformação social, que deve superar o conservadorismo e objetivar o pluralismo social. Dessa forma, a cidadania sexual “pressupõe um processo de democratização do espaço público que permite a paridade de participação de minorias sexuais na vida política e também está relacionada com uma politicização da esfera privada por meio da eliminação de relações hierárquicas nessa dimensão da vida das pessoas”<sup>24</sup>.

O desenvolvimento da denominada cidadania sexual requer a promoção de garantias materiais que permitam às minorias sexuais o acesso a oportunidades, principalmente educacionais e profissionais. Para tanto, mesmo com a postura ativista dos tribunais brasileiros, são fundamentais ações estatais no sentido de eliminar ações discriminatórias nos espaços públicos e privados, e promover a transformação demandada por uma sociedade igualitária, que respeita o pluralismo social e estimula formas de democracia participativa<sup>25</sup>.

Recentemente, percebe-se a evolução e o desenvolvimento do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Além disso, a sociedade tem oferecido visibilidade às questões com temáticas homossexuais e relacionadas às expressões e identidades de gênero no Brasil. Entretanto, mesmo com a identificação de alguns avanços, ainda há muito por se fazer<sup>26</sup>.

É importante destacar que o movimento LGBT surge da necessidade de luta e resistência por parte de uma coletividade que foi estigmatizada por seu modo de vida e comportamentos entrarem em choque com a imposição social de normalidade em questão de sexualidade e gênero<sup>27</sup>.

---

<sup>23</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 25.

<sup>24</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 15-16.

<sup>25</sup> MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016. p. 26-27.

<sup>26</sup> FACCHINI, R. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 3, n. 04, 27 nov. 2012. p. 133.

<sup>27</sup> FACCHINI, R. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 3, n. 04, 27 nov. 2012. p. 151-152.

Nesse sentido, o movimento LGBT passa de um grupo oprimido pela sociedade do mundo heterossexual para um complexo de sujeitos políticos, os quais objetivam sob uma perspectiva plural se afirmar como sujeitos de direitos da comunidade, associando igualdade e diferença<sup>28</sup>.

Em relatório sobre a violência contra homossexuais elaborado em 2013 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República foram apontados 3.034 registros de denúncias por casos de violação contra direitos humanos envolvendo homossexuais. Tal condição demonstra o elevado número de casos de violência contra um grupo específico<sup>29</sup>.

A identidade de gênero e a orientação sexual são elementos que motivam o cometimento de crimes. No Brasil, as travestis correspondem a 51% das vítimas de LGBT-fobia, segundo dados da Secretaria de Direitos Humanos, e as mulheres trans possuem expectativa de vida de 35 anos, enquanto do brasileiro médio é de 75 anos. Entre 2008 e 2016 foram registrados 802 assassinatos de pessoas trans no Brasil, colocando o país no primeiro lugar no ranking de países onde mais se mata travestis, pessoas trans e transexuais<sup>30</sup>.

Diante desse cenário, busca-se analisar como se dá o tratamento de pessoas do grupo LGBT nos presídios do país, especialmente quanto à proteção de sua identidade e garantia de integridade física, considerando os relatos de abuso físico e psicológico sofrido por pessoas em restrição de liberdade<sup>31</sup>.

O público LGBT padece de dupla penalização, já que além do cárcere, sofre com o preconceito em relação à orientação sexual por parte dos outros presos e dos aplicadores da lei, em que qualquer demonstração de fragilidade ou “anormalidade”, colocam-no numa posição de inferioridade em relação aos outros presos<sup>32</sup>.

Internamente nos presídios são criadas formas de identificação e diferenciação entre os presos em razão de gênero ou sexualidade, o que permite a segregação e exclusão entre os

---

<sup>28</sup> FACCHINI, R. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 3, n. 04, 27 nov. 2012. p. 151-152.

<sup>29</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 501.

<sup>30</sup> Documento temático sobre igualdade de gênero elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-5-Igualdade-de-Genero-editorado\\_11junho2017.pdf](https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-5-Igualdade-de-Genero-editorado_11junho2017.pdf). Acesso em 11 de abr. 2020.

<sup>31</sup> GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte–Minas Gerais. *Revista do CAAP*, n. 02, V. XXI, 2015. p. 66-67.

<sup>32</sup> GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte–Minas Gerais. *Revista do CAAP*, n. 02, V. XXI, 2015. p. 66-67.

detentos. Além disso, a ocorrência de episódios de violência e abusos (físicos e sexuais), é uma realidade experimentada pelos presos do grupo LGBT<sup>33</sup>.

Em relatório elaborado pelo Comitê contra a Tortura da Organização das Nações Unidas, foram evidenciados maus tratos e abusos de indivíduos LGBT por policiais e guardas prisionais e outros profissionais responsáveis pela aplicação da lei. Ademais, o Comitê identificou que homens e mulheres são violentados em razão de sua não conformidade com os papéis de gênero orientados socialmente. O relatório informa ainda que prisioneiros transgêneros ficam suscetíveis a abusos sexuais e físicos quando mantidos juntamente com a população geral da prisão.<sup>34</sup>

A população carcerária LGBT possui necessidades coletivas evidentes, que observem o reconhecimento de sua identidade, além de proteger a integridade física e psicológica de todos, com cuidados relacionados à saúde e à assistência psicológica<sup>35</sup>. Além disso, a prioridade do Estado é garantir a segurança e a dignidade dessas pessoas, já que os abusos físicos e sexuais correspondem a intolerável desrespeito aos direitos humanos, combatendo atitudes que coloquem o grupo LGBT em qualquer tipo de situação de risco<sup>36</sup>.

Atualmente, compreende-se que a finalidade do sistema de penas privativas de liberdade é contraditória, pois a convivência em um sistema com valores distintos ao dos cidadãos que vivem em liberdade, além da superlotação, atentados sexuais, e falta de ensino ou profissionalização, impede a ressocialização do indivíduo encarcerado<sup>37</sup>. As pessoas que pertencem ao grupo LGBT sofrem ainda maiores dificuldades, pois além das questões referidas, ainda enfrentam problemas relacionados à sexualidade e à identidade de gênero, tornando complexa a ressocialização<sup>38</sup>.

---

<sup>33</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018. p. 497.

<sup>34</sup> ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Nascidos livres e iguais – orientação sexual e identidade de gênero no Regimento Internacional dos Direitos Humanos*. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.mpgp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10\\_38\\_38\\_186\\_CARTILHA\\_DA\\_ONU\\_nascidos\\_livres\\_e\\_iguais.pdf](http://www.mpgp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10_38_38_186_CARTILHA_DA_ONU_nascidos_livres_e_iguais.pdf). Acesso em 18 abr 2020. p. 24-25.

<sup>35</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 499.

<sup>36</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018 p. 505-506.

<sup>37</sup> MIRABETE, J.F.; FABBRINI, R. N. *Manual de direito penal, volume 1: parte geral*, arts. 1º a 120 do CP. São Paulo: Atlas, 2012. p. 238.

<sup>38</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018. p. 506.

Para oferecer suporte ao público LGBT no sistema carcerário, promulgou-se a Resolução Conjunta Nº 01, de 15 de abril de 2014, cujo objetivo é estabelecer os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

O referido instrumento jurídico tem a intenção de resguardar os direitos e proteger os detentos pertencentes ao grupo LGBT, além de reforçar o combate à discriminação. Considera-se assim uma referência normativa no sentido de criar iniciativas com a disposição de proteger uma parcela vulnerável da população carcerária, transformando a realidade das penitenciárias nacionais<sup>39</sup>.

Fica evidente, portanto, que há uma mudança de perspectiva acerca do cumprimento de penas restritivas de liberdade, especialmente no que alcança a população LGBT. Objetiva-se, portanto, garantir a integridade dos apenados e respeito aos direitos humanos.

Acredita-se que é possível se pensar em soluções de baixo custo para reduzir ou eliminar a violência contra o grupo LGBT nas prisões. Entre elas, destacam-se “a elaboração e implementação de programas de treinamento para agentes carcerários; a investigação dos abusos e consequente punição dos agressores; e a coleta de dados sobre o perfil social das vítimas para reunir informações estatísticas sobre crimes cometidos contra pessoas LGBT”<sup>40</sup>.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. Objetivo geral**

O desafio proposto neste projeto de Inserção Social, a ser realizado na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) - Unidade Masculina - de Pouso Alegre-MG, é discutir as políticas pública voltadas à população de diversos gêneros encarcerada, sob uma perspectiva jurídica e histórica, em que serão apresentadas as conquistas normativas e sociais, com relevância política e histórica, com o objetivo de reduzir a violência e a discriminação, além de informar e oferecer novas perspectivas às pessoas responsáveis pelo cuidado com os indivíduos do grupo de gêneros diversos.

---

<sup>39</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018. p. 496.

<sup>40</sup> ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, nº 1, 2018. p. 510.

### **3.2. Objetivos específicos**

1. Conversar com os participantes do evento, estimulando a reflexão sobre as origens do modo de pensar de cada indivíduo acerca do assunto diversidade de gênero, indicando outras formas possíveis de se conceber teoricamente o tema;
2. Apresentar, sob uma perspectiva histórica, a evolução do tema diversidade de gênero ao longo dos séculos;
3. Promover o debate entre os presentes no sentido de reduzir o preconceito e a discriminação contra a diversidade de gênero, com especial atenção para aqueles que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade;
4. Trazer novas perspectivas aos funcionários responsáveis pelos cuidados com os recuperandos quantos aos direitos elencados na Resolução Conjunta N° 01, de 15 de abril de 2014;

### **4. METODOLOGIA**

A metodologia deste projeto utilizará como aporte teórico-metodológico, em princípio, os substratos extraídos do direito social à liberdade sexual e à saúde correlacionados com a cidadania, direitos inerentes aos recuperandos. A atenção está voltada, sobretudo, para discursos e práticas enquanto constituinte das/os sujeitas/os, em detrimento das tensões que demarcam suas respectivas vivências.

A Metodologia Apaqueana será uma aliada neste processo, pois neste espaço há o estímulo à gestão pública democrática, valorizando a sociedade civil como parceira do Estado na consecução dos direitos<sup>41</sup>.

Para que o projeto se torne real, e com a crença de que é importante não só ouvir os sujeitos objeto de intervenção, mas como pessoas autônomas com ideais relevantes, será apresentado ao presidente da unidade, o qual orientará as necessidades do grupo e os principais paradigmas criados em torno do tema.

---

<sup>41</sup><http://depen.gov.br/DEPEN/depen/ouvidoria/EstudoPreliminarAMetodologiaAPACeaCriacaodevagasnoSistemaPrisonalapartirdaImplantacaodeCentrosdeReintegracaoSocialSITE.pdf>

Pretende-se que o encontro seja realizado em contato direto com o público alvo, através de diálogos e trocas de experiências e informações. A didática oferecida pelo grupo objetiva mostrar ao público que estão dispostos a ouvi-los e levar-lhes conhecimento aos quais não tiveram acesso, sem que isso os diminua, mas que sejam valorizados quanto ao aspecto fundamental de suas condições humanas: a dignidade.

Além disso, pretende-se cooptar um profissional sociólogo para dirimir dúvidas durante palestra e, se necessário, auxiliar em demandas específicas, isto com a finalidade de demonstrar a existência de uma aproximação da prática vivenciada por eles com os discursos teóricos estudados no Mestrado, cujos resultados serão posteriormente apresentados.

## **5. RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

No dia 13 de dezembro de 2021, às 9h, os alunos Carolina, Luiz Guilherme e Plínio se reuniram com os funcionários e os recuperandos do regime fechado da APAC de Pouso Alegre (aproximadamente 50 pessoas), para a apresentação intitulada “População Carcerária LGBTQIA+: breves considerações sobre a proteção estatal”.

Cumprir destacar que o projeto inicial previa originalmente sua execução na APAC da cidade de São João del Rei/MG. No entanto, questões logísticas e sanitárias ocasionadas pela contingência da pandemia Covid-19 adiaram inúmeras vezes a execução do projeto na APAC da referida cidade, culminando na sua inviabilidade antes do término do ano de 2021.

Considerando o sistema APAC contar com unidades em diversas cidades, foi feita a opção por priorizar a execução do projeto na unidade da mesma cidade que é sede da Faculdade de Direito do Sul de Minas, instituição em que estão matriculados os mestrandos elaboradores e executores do projeto, Pouso Alegre. Além da conveniência logística, a excelente receptividade por parte da diretoria da APAC Pouso Alegre tornou possível a execução plena do mesmo projeto, sem outros ajustes. Não fosse suficiente, o projeto pode ser executado com segurança sanitária tanto para os apresentadores como para os participantes, vez que todos já se encontravam devidamente imunizados por duas doses da vacina contra a Covid-19.

A exposição tinha por objetivo, preliminarmente, discutir acerca do tratamento oferecido aos direitos da população LGBTQIA+ nos espaços de cumprimento de pena no Brasil. Dessa forma, foi demonstrada aos participantes a diferença conceitual dos termos lésbica, gay, bissexual, transexual, *queer*, intersexual e assexual.

Na sequência, foi reforçada a compreensão de que os indivíduos devem ser compreendidos como seres humanos, no sentido de promover a inclusão social, sem qualquer tipo de discriminação. Com enfoque especial sobre os transexuais, principalmente por conta dos índices alarmantes de violência sofrido por este grupo, justificou-se que a divisão simplista entre homem e mulher não é mais possível na sociedade contemporânea, e que a inserção da população LGBTQIA+ na sociedade demanda ações estatais que observem e respeite as individualidades.

Dando continuidade à apresentação, foram exibidas ações afirmativas estatais quanto ao cumprimento de pena que buscavam assegurar os direitos estabelecidos na legislação ao grupo LGBTQIA+. Ademais, foram expostos os dados referentes às pesquisas qualitativas dos espaços que possuem alas (ou presídios) específicos para o grupo LGBTQIA+. Como exemplo, foi citado o Complexo Penitenciário de São Joaquim de Bicas, pioneiro na criação de alas específicas para acolher a população LGBTQIA+.

Por fim, foram destacados os direitos elencados na Resolução Conjunta Nº 01, de 15 de abril de 2014, que estabelece os parâmetros de acolhimento da população LGBTQIA+ em privação de liberdade no Brasil, com especial atenção para os que tratam sobre dignidade, assistência à saúde, assistência religiosa, educação, trabalho, visitas, entre outros.

Encerrada a apresentação, o grupo abriu espaço para os questionamentos ou considerações dos participantes. O grupo optou por preservar a identidade dos recuperandos e os respectivos nomes não constarão neste relatório.

A primeira pergunta partiu de um recuperando que desejava saber como funcionava a transferência de ala (ou pavilhão) dos condenados para a ala criada especificamente para a população LGBTQIA+ em São Joaquim de Bicas. O recuperando foi informado pelo grupo que a transferência deveria ser requerida pelo indivíduo, que seria migrado para o presídio específico na referida cidade. O grupo ainda destacou que como vantagem o presídio conta com profissionais treinados e habilitados para lidar com uma questão tão relevante.

Outro recuperando suscitou uma dúvida acerca de como funcionaria o processo de disciplina nesse presídio de São Joaquim de Bicas, em razão do temor de existir o que ele denominou de “bagunça”, por conta da especificidade do ambiente prisional. O grupo entendeu a questão e explicou ao recuperando que a disciplina interna do presídio não apresentava nenhuma diferença considerável que pudesse distingui-lo de outros ambientes prisionais. A diferença estaria relacionada ao tratamento digno das individualidades do público LGBTQIA+, com respeito e de forma inclusiva, a partir de um espaço próprio, com profissionais preparados para atendê-los.

Um terceiro recuperando se manifestou, afirmando que estava em São Joaquim de Bicas quando aconteceu a criação do pavilhão próprio direcionado ao grupo LGBTQIA+. Após questionamento do grupo, afirmou que nenhuma pessoa foi transferida compulsoriamente para o pavilhão, mas sim através de pedidos direcionados ao diretor do presídio.

O Diretor da APAC, Sr. Valdeci, interpelou o grupo para questionar se seria melhor separar as pessoas do grupo LGBTQIA+ ou insistir no sentido de proporcionar uma convivência respeitosa entre os presos. O grupo, entendendo ser uma questão extremamente relevante, se posicionou no sentido de apoiar que seja dada a condição do indivíduo pertencente ao grupo LGBTQIA+ tomar essa decisão, ou seja, facultar a ele a opção entre permanecer no regime comum ou solicitar sua transferência para um presídio cujo objetivo seja atender especificamente o público LGBTQIA+. O Sr. Valdeci explicou que na Metodologia APAC há o estímulo em buscar entre os recuperando uma convivência positiva e harmoniosa. Comentou ainda que num período de 13 (treze) anos, a APAC de Pouso Alegre já acolheu 4 (quatro) transexuais, que passaram seu período convivendo com outros os recuperandos sem qualquer registro de discriminação ou desrespeito.

Seguindo com os questionamentos, um dos recuperandos perguntou qual era o motivo de raspar a cabeça dos presidiários. O grupo respondeu que o objetivo seria conter a proliferação de doenças. Esse aspecto foi discutido ainda com relação às mulheres e aos transexuais. O grupo relatou aos recuperandos que a relação das mulheres e dos transexuais com o cabelo possui uma noção de como essas pessoas se reconhecem, e, por esse motivo, o cabelo comprido é preservado, no sentido de manter a dignidade destes indivíduos.

Mais um recuperando participou do debate para relatar que vivenciou o encaminhamento de pessoas homossexuais pela direção do presídio para alas ou celas específicas, mesmo que sem a requisição da parte, como forma de reduzir ou eliminar episódios de violência no presídio. Destacou ainda que a Metodologia APAC promove uma mudança de mentalidade dos recuperandos, com o respeito pelos indivíduos como partes dos ensinamentos.

Finalmente, um último recuperando compartilhou uma experiência pessoal, afirmando que dividiu uma cela com uma pessoa do grupo LGBTQIA+ durante 3 (três) anos. Afirmou que o convívio era normal e respeitoso entre os presos, e que o tratamento diferenciado e negativo provinha dos agentes penitenciários, os quais discriminavam o transexual encarcerado.

Ao final, o grupo saiu muito satisfeito com o trabalho realizado. A direção da APAC e os recuperandos foram muito atenciosos e participativos durante todo o debate. As opiniões, os relatos, e as questões engrandeceram o trabalho realizado e tornaram o aprendizado robusto e colaborativo. Fica a impressão de que foi possível contribuir para a formação e a compreensão

dos recuperandos acerca das dificuldades e dos direitos assegurados à população LGBTQIA+ nos presídios brasileiros. Além disso, o grupo sai melhor formado com a experiência proporcionada pela Inserção Social, aglutinando a formação teórica, com as vivências humanizadas daqueles suportam a dificuldade diária do sistema prisional brasileira.

## PUBLICAÇÃO DO EVENTO NO *INSTAGRAM* DA APAC POUSO ALEGRE



apacpousoalegre • Seguir

apacpousoalegre No dia 13 de dezembro de 2021, às 9h, os alunos Carolina, Luiz Guilherme e Plínio do Programa de Mestrado da Faculdade de Direito do Sul de Minas (@fdsm\_oficial) se reuniram com os funcionários e os recuperandos do regime fechado da APAC de Pouso, para a apresentação intitulada "População Carcerária LGBTQIA+ : breves considerações sobre a proteção estatal".

O objetivo era discutir as políticas públicas voltadas à população LGBTQIA+ encarcerada, apresentando as conquistas normativas e sociais. Em um bate-papo com os participantes, o grupo procurou discutir formas de reduzir o preconceito e a discriminação contra aquelas pessoas que se encontram cumprindo pena privativa de liberdade.

23 h

sidneyriverotavernard Eu a estive neste auditório na APAC de Pouso Alegre MG. Estamos juntos! Sidney Rivero Tavernard de Porto Velho Rondônia.

21 h Responder

brunaocreis Top 🙌👍👏

21 h Responder

Curtido por eLradicchi e outras 44 pessoas

HA 23 HORAS

Adicione um comentário... [Publicar](#)

## FOTOS DA EXECUÇÃO DO PROJETO









## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, n° 1, 2018.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes; BOMFIM, Rainer. A inconstitucionalidade por omissão: o dever de criminalizar a LGBTifobia no Brasil. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e249, jan./jun. 2019.

BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; SILVA, Diogo Bacha e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão das minorias. *Revista da Faculdade de Direito – UFPR*, Curitiba, vol. 60, n. 2, maio/ago. 2015.

BEZERRA, Lara Pinheiro; MAIA, Aline Passos. Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. *Quaestio Iuris*, vol. 10, n°. 03, Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Resolução No. 14, de 11 de novembro de 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 de abril de 2020.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Dispõe sobre o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 17 de abril de 2020.

Documento temático sobre igualdade de gênero elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: [https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-5-Igualdade-de-Genero-editorado\\_11junho2017.pdf](https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-5-Igualdade-de-Genero-editorado_11junho2017.pdf). Acesso em: 29 de março de 2020.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo; MOREIRA, Adilson José. Masculinidade e criminalidade em Moonlight: um estudo sobre as conexões entre identidade e delinquência. *R. Dir. Gar. Fund.*, Vitória, v. 19, n. 2, maio/ago. 2018.

FACCHINI, R. Entre compassos e descompassos: um olhar para o “campo” e para a “arena” do movimento LGBT brasileiro. *Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades*, v. 3, n. 04, 27 nov. 2012.

FERREIRA, Valdeci Antônio. Juntando cacos, resgatando vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2016.

GUEDES, Débora do Carmo Martins; OLIVEIRA, Karina Rosalina; OLIVEIRA, Roberta Gonçalves. O Trabalho nas Alas LGBT das Unidades Prisionais Masculinas na Região Metropolitana de Belo Horizonte–Minas Gerais. *Revista do CAAP*, n. 02, V. XXI, 2015.

MOREIRA, Adilson José. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. *Direito, Estado e Sociedade*, n.48, jan/jun 2016.

MIRABETE, J.F.; FABBRINI, R. N. *Manual de direito penal, volume 1: parte geral*, arts. 1º a 120 do CP. São Paulo: Atlas, 2012.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. *Nascidos livres e iguais – orientação sexual e identidade de gênero no Regimento Internacional dos Direitos Humanos*. Brasília, 2013. Disponível em: [http://www.mpgp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10\\_38\\_38\\_186\\_CARTILHA\\_DA\\_ONU\\_nascidos\\_livres\\_e\\_iguais.pdf](http://www.mpgp.br/portal/arquivos/2014/04/29/10_38_38_186_CARTILHA_DA_ONU_nascidos_livres_e_iguais.pdf). Acesso em 13 de abril de 2020.

OTTOBONI, Mário. *Vamos matar o criminoso?: Metodologia APAC*. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2018.

SAN JOSÉ DE COSTA RICA. *Convenção Americana De Direitos Humanos*, 1969. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em 02 de abril de 2020.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. A Constituição de 1988 e a evolução dos direitos da população LGBTI+. *Revista de Direito da Faculdade Guanambi*, Guanambi, v. 6, n. 01, e247, jan./jun. 2019.